PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

LEI Nº 50 DE 17 de JULHO de 1.952

BENEDITO MESQUITA CAMARGO, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUA CAMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada a terceira Escola Mista Rural Municipal, que será localizada na Fazenda Tucunduva deste Municipio de Cabreuva, a qual será regida de acôrdo com as instruções e fiscalização do Estado.

Artigo 2º - A criação da Escola que se refere o artigo 1º, no caso de nao haver numero de alunos para o seu funcionamento, podera ser localizada em outro Bairro ou Fazenda onde possa haver alunos suficientes para o seu funcionamento normal.

§ único - Os vencimentos do Professor, será de acôrdo com a tabela consignada no Orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 17 de Julho de 1.952

Benedito Mesquita Camargo

Benedito Mesquita Camargo
Prefeito Municipal.

PUBLIQUESE:

PUBLICADA NA MESMA DATA.

Secretaria e Contadoria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 17 de Julho de 1.952.

José Pedroso de Oliveira

José Pedroso de Oliveira
Secr. Contador.